



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 695

AUMENTA O FUNCIONALISMO MUNICIPAL E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de São Mateus, usando de suas atribuições,

DECRETA:

Artº 1º - Aumenta o vencimento do funcionário público em 50% (cinquenta por cento), calculando-se esta vantagem sobre os vencimentos em 31 de Dezembro de 1964.

§ Único - Terão direito aos benefícios do Artº 1º, todos os funcionários que ganham atualmente mais do que o Salário Mínimo vigente na região.

Artº 2º - Os funcionários públicos que atualmente ganham menos de CR\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos cruzeiros), serão elevados para esta importância e terão um aumento de 30% (trinta por cento), sobre a importância de CR\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos cruzeiros).

§ Único - Os funcionários que têm dez anos de serviços públicos no município, terão 50% (cinquenta por cento), sobre CR\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos cruzeiros), mencionadas neste Artº, ao em vez de 30% (trinta por cento), inclusive os aposentados.

Artº 3º - Os funcionários externos, para terem direitos as vantagens desta Lei, são obrigados a fazer provas do seu tempo de serviços diários integral, com relatório semanal e que conste deste, o serviço executado e a especificação dos mesmos, que sobre a responsabilidade do secretário ou diretor de Seção, serão atestados o tempo semanal do serviço integral.

Artº 4º - Os diaristas receberão uma diária mínima de CR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Artº 5º - As professoras municipais, receberão de acordo com os itens abaixo:

- I - Normalistas, curso Ginásial ou curso superior..... CR\$ 20.000,00
- II - De concurso, equivalente ao Ginásio ou Normal..... CR\$ 15.000,00
- III - De 4º ano primário ou concurso equivalente..... CR\$ 10.000,00

Artº 6º - Nenhum funcionário, poderá receber do Município, vencimentos e outras vantagens, superiores aos vencimentos do Chefe do Poder Executivo, não se levando em conta o Salário Família.

Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1965, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de Dezembro de 1964.

Diego F. Falchetti
Alfredo Costa Filho
Antônio Franco